

PROJETO DE LEI

Fixa os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os soldos dos militares das Forças Armadas, a partir de 1º de outubro de 2005, são estabelecidos na Tabela constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Tabela I do Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 e a Lei nº 11.008, de 17 de dezembro de 2004.

Brasília,

ANEXO

Posto ou Graduação	Soldo a partir de 1º de outubro de 2005 (R\$)
1. OFICIAIS-GERERAIS	
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	5.595,00
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	5.334,00
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	5.100,00
2. OFICIAIS SUPERIORES	
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	4.653,00
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	4.464,00
Capitão-de-Corveta e Major	4.269,00
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão-Tenente e Capitão	3.357,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente	3.132,00
Segundo-Tenente	2.796,00
5. PRAÇAS ESPECIAIS	
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	2.610,00
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	507,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	411,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	372,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	366,00
Aprendiz-Marinheiro	288,00

6. PRAÇAS GRADUADAS	
Suboficial e Subtenente	2.349,00
Primeiro-Sargento	2.049,00
Segundo-Sargento	1.749,00
Terceiro-Sargento	1.419,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	990,00
Cabo (não engajado)	225,00
7. DEMAIS PRAÇAS	
Taifeiro de 1 ^a Classe	933,00
Taifeiro de 2 ^a Classe	858,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1 ^a Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1 ^a Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado)	672,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1 ^a Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2 ^a Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2 ^a Classe (engajado)	561,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2 ^a Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3 ^a Classe	189,00

EM Nº 00193/2005/MP

Brasília, 14 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que fixa o soldo dos militares das Forças Armadas, inerentes ao posto ou graduação da carreira militar.

2. O projeto contempla aumentos lineares das tabelas de soldo dos militares das Forças Armadas, cujo formato, considerado adequado à singularidade da carreira, no percentual de 13% (treze por cento), a partir de 1º de outubro de 2005, em consonância com as diretrizes de governo de promover uma política de revitalização das remunerações em geral, e tem sua implementação amparada no art. 87 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias

3. Para atendimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, foram encaminhados, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dois projetos de lei ora em tramitação no Congresso Nacional. O primeiro para abrir crédito suplementar em favor do Ministério da Defesa, para inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2005, e o segundo para ampliar o limite a que se refere o item III.4.2 do anexo V da LOA de 2005, destinado à reestruturação de carreiras do Poder Executivo

4. De conformidade com a manifestação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as despesas estão consideradas no cálculo do resultado primário do corrente exercício, na avaliação de Receitas e Despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, encaminhada ao Congresso Nacional em 23 de setembro de 2005. O impacto relativo ao exercício de 2006, conforme verificado pela área técnica, está incluído nas dotações de Pessoal e Encargos Sociais do Ministério da Defesa consoante Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

5. No exercício de 2005, o impacto estimado é de R\$ 1,125 bilhão; nos exercícios de 2006 e 2007, será da ordem de R\$ 2,889 bilhões, o que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. No entanto, o montante apurado se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real previsto na economia brasileira, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

6. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva